



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I – 2 (dois) Calceteiros com vencimento mensal de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), cada um.

Art.2º As contratações supramencionadas com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sanção da presente Lei, e os profissionais estarão vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, será de natureza administrativa e na forma prevista no art. 253, inciso III, da Lei 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será feita através de dotação orçamentária específica da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Art.5º Será permitido ao contratado (a) executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 13 de setembro de 2011.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 329/2011

Registre-se e Publique-se
Em 13 de setembro de 2011

Roitman Sttíver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O projeto de lei que ora envio à apreciação desse Egrégio Parlamento tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal em caráter emergencial para exercerem temporariamente a função de calceteiros junto a Secretaria de Obras do Município devido ao motivo de não dispormos desta mão de obra em nosso quadro de servidores.

Resta salientarmos que temos dois operários do quadro de servidores que estão aprendendo a desempenhar tal função, portanto estes dois profissionais se somarão a estes contratados os quais virão a contribuir devida a suas experiência e irão auxiliar nossos operários, evitando desperdícios de materiais e zelando pela eficiência para que as ruas não fiquem interditadas por muito tempo e por conseqüência evitar transtornos aos moradores que ora serão contemplados com um calçamento em frente a suas residências.

Assim sendo para suprimos tal necessidade a Administração Municipal deve fazê-lo pela via da contratação temporária de emergência por excepcional interesse público.

A contratação pretendida é pelo período de 180 dias, momento esse que esperamos ser suficiente para a conclusão dos calçamentos referente aos materiais que ora já estão adquiridos.

Ante ao exposto, consoante já se disse, submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, na certeza do pleno acolhimento pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 13 de setembro de 2011.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 329/2011